



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA - CMDCA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 2.095, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.095/2020, é composto de no mínimo (10) dez e no máximo o dobro de membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local.

§2º Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/1990, a função de membro do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
Dos Representantes do Governo

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§1º Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social e administração municipal.

§2º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo.

§3º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em Lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§1º O afastamento dos representantes do governo junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para



tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e nº 8.429/1992 e no Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

SEÇÃO II Dos Representantes da Sociedade

Art. 6º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto no art. 87, inciso V, art. 90 e art. 210, inciso III da Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA dar-se-á por intermédio de fórum próprio realizado entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado.

§2º A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§3º Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação no fórum a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações ou comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1º do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA:

- I** – Conhecer a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 2.095/2020 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 9.394/1996 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II** – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III** – Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV** – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

V – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI – Atuar na defesa da Lei Federal nº 8.069/1990 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

**CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS**

Art. 14. Na forma do disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 2.095/2020, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II – For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 22, da Lei Municipal nº 2.095/2020 e art. 13, deste Regimento Interno;

III – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art.191, art. 192 e art. 193 da Lei Federal nº 8.069/1990), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/1992;

V – Será também afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.

§2º Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes, as quais estejam vinculados.

§3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado do fórum de escolha.

§4º Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, §4º deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por força do disposto no art. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88 inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 22 da Lei Municipal nº 2.095/2020, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c art. 87, art. 88 e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal cabendo-lhe ainda:

- I** – Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II** – Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III** – Promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei Federal nº 8.069/1990, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.095/2020, Lei Federal nº 8.069/1990 e Constituição Federal;
- IV** – Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- V** – Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI** – Acompanhar a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- VII** – Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o art. 25, da Lei Municipal nº 2.095/2020 e art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990, em respeito às disposições das Leis Federais nº Lei nº 4.320/1964, 8.429/1992 e da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII** – Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX** – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA integra a estrutura de governo do Município de Piraquara, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§2º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, parágrafo único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

- I** – Mesa Diretiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro Secretário;
 - d) Segundo Secretário.
- II** – Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III** – Plenária;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Técnicos de apoio.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por intermédio do órgão gestor da política da criança e do adolescente, dará ampla divulgação de seu calendário anual de reuniões ordinárias e extraordinárias aos seus respectivos Conselheiros, bem como ao Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e comunidade em geral.

§2º As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão previamente encaminhadas aos Conselheiros, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e disponibilizadas em local público para consulta da população em geral.

Art. 19. A mesa diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, será eleita internamente pelos Conselheiros, dentre seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar a pauta das plenárias.

§2º A presidência deverá ser ocupada, alternadamente, por Conselheiro representante da sociedade civil organizada e do governo.

§3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada à recondução.

Art. 20. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 21. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo.

SEÇÃO I **Do Plenário**

Art. 22. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 23. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.095/2020 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.



SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, será administrado por uma Mesa Diretiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§1º Para todos os cargos da Mesa Diretiva será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º A escolha dos membros da mesa diretiva dar-se-á nos primeiros trinta (30) dias de mandato, com a presença de no mínimo 2/3 dos Conselheiros, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

§4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretiva, proceder-se-á imediatamente a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno.

§6º Nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.095/2020, caberá à Secretaria Executiva dos Conselhos, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

SEÇÃO III Da Presidência

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA:

- I** – Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II** – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III** – Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;
- IV** – Distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V** – Preparar, junto com o Secretária Executiva do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI** – Assinar a correspondência oficial Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA;
- VII** – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA;
- IX** – Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA;
- X** – Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI** – Acompanhar, juntamente com os integrantes da Comissão do Fundo da Infância e da Adolescência, do processo das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

XII – Efetuar as comunicações a que aludem os art. 4º, §4º; art. 5º, §3º; art. 14, §4º; art. 42, §3º; art. 43, parágrafo único; art. 44; art. 45; art. 50 e art. 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII – Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva, será composta por um servidor efetivo, designado pela Secretaria Municipal Assistência Social, e a compete:

I – Manter:

a) Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) Atas das sessões plenárias;

c) Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II – Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, registrando a frequência dos membros do conselho e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – Despachar com o Presidente;

IV – Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – Prestar as informações que lhe forem requisitadas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI** – Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VII** – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria executiva;
- VIII** – Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- IX** – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;
- X** – Remeter para análise das Comissões responsáveis, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XI** – Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V
Das Comissões

Art. 28. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§1º As Comissões serão compostas de no mínimo 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes governamentais e 02 da sociedade civil, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§2º A área de atuação, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos pela Plenária.

§3º As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 29. São 04 (quatro) Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I** – Comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades;
- II** – Comissão do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA;



III – Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar;

IV – Comissão de Acompanhamento do Plano Decenal.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 30. Na forma do disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.095/2020, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA realizará 01 reunião ordinária a cada mês.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou a ser definida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, sempre na 1ª (primeira) quinta-feira do mês, tendo início às 08 horas e 30 minutos.

§2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno.

§3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA será previamente encaminhada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, nos moldes do previsto neste Regimento Interno.

§4º A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 48 horas e divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo de metade mais um dos membros do Conselho;

§6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. art.143 e art. 247 da Lei Federal nº 8.069/1990) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. art. 17 e art. 18, da Lei Federal nº 8.069/1990).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 32. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 31. Os debates terão início com a leitura da Ata da reunião anterior, dos Ofícios recebidos e demais informes, após dar-se-á sequencia conforme a pauta encaminhada.

§1º Os relatores das Comissões Temáticas, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária.

§2º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar, lhes será concedida a palavra, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§3º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§4º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§5º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.



Art. 33. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§1º A votação será aberta e tomada de forma nominal.

§2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação.

§3º Somente serão computados os votos dos membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 34. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes.

§2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 35. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

Da Publicação das Deliberações e Resoluções

Art. 36. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública.

§2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.



SEÇÃO III

Da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento e Dos Programas por elas Executados

Art.37. Na forma do disposto no art.90, parágrafo único e art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA efetuar o registro:

a) Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas no art.101, art. 112 e art. 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990;

b) Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA realizará anualmente, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 39. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

§2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

§3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 41. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 42. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto no art. 95, art. 97, art. 191, art. 192 e art. 193, todos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto no art.90, parágrafo único e art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

SEÇÃO IV

Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

Do Planejamento Estratégico

Art. 45. Até o dia 15 de abril de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I – Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

Da Otimização da Estrutura de Atendimento Disponível no Município

Art. 46. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

SEÇÃO III

Da Participação na Elaboração da Proposta Orçamentária do Executivo

Art. 47. Até o dia 10 de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente encaminhados para inclusão, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

Parágrafo único. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial.

SEÇÃO IV

Do Fundo Especial para a Infância e Adolescência

Art. 48. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por força do disposto no art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/1990, a gestão

20



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 2.095/2020.

§1º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VII, art. 101, incisos I a VII, art. 112, incisos III a VI e art. 129, incisos I a IV, todos da Lei Federal nº 8.069/1990.

§2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 260, §4º, da Lei Federal nº 8.069/1990, somados às disposições gerais da Lei Federal nº 8.429/1992).

Art. 49. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990);
- b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 50. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e



deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA apresentará relatórios anuais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I Da Deflagração do Processo de Escolha

Art. 52. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por força do disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§2º O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II Dos Recursos Financeiros, Materiais e Humanos Necessários

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97 do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida cedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 54. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias.

SEÇÃO III

Da Fiscalização do Processo de Escolha pelo Ministério Público

Art. 55. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 56. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.



SEÇÃO V

Do Calendário e da Necessidade de Expedição de Resolução Específica para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

SEÇÃO VI

Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 58. São deveres dos membros do Conselho Tutelar os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.095, de 19 de outubro de 2020 e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO VII

Da Comissão de Ética

Art. 59. A Comissão de Ética para o Conselho Tutelar do Município terá como atribuição apurar a infração cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, sendo que denúncias de fatos a atos que envolvam o Conselho Tutelar do Município devem ser formalizadas através de relato/relatório por escrito, diretamente ao CMDCA.

§1º A Comissão de Ética de que trata o caput será realizada pela Plenária e composta por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo 02(dois) representantes Governamentais e 02 (dois) da sociedade civil, visando garantir a paridade da Comissão;

§2º A Comissão de Ética de que trata o caput será nomeada para o período de 06 (seis) meses, podendo ser nomeada nova Comissão conforme a necessidade de mudança dos seus componentes para manter a imparcialidade.

§3º Não poderão compor a Comissão de Ética, pessoas que tenham parentesco com os investigados ou que possam ter qualquer impedimento de caráter pessoal, profissional e ideológico que possa ser colocado sob suspeição durante a apuração, devendo acusar o impedimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 60. Será assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e ampla defesa, podendo o denunciado constituir advogado.

Art. 61. O denunciado deverá ser citado em 48 (quarenta e oito) horas para o prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e produzir provas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 62. Recebida a denúncia a Comissão de Ética, reunirá seus integrantes, tendo o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 63. A Comissão deverá realizar instrução, notificando os envolvidos, ouvindo as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder todas as diligências que julgar conveniente para elucidação do caso, recorrendo a pareceres técnicos ou laudos periciais, quando achar necessário.

Art. 64. A Comissão deverá apurar:

- I – Se houve a irregularidade;
- II – Caso haja, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria;
- III – Se existem agravantes e atenuantes.

Art. 65. Concluída a apuração da denúncia, realizada a instrução, será encaminhado em 05 (cinco) dias o relatório com parecer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA para que convoque reunião extraordinária e notifique os envolvidos.

Art. 66. A reunião extraordinária para análise do parecer da comissão de Ética deverá iniciar com a verificação do quórum, leitura do relatório e parecer da comissão.

§1º Poderá a critério dos Conselheiros ou a pedido de seu defensor, ser(em) ouvido(s) o(s) denunciado(s).

§2º Concluídos os debates, o defensor poderá manifestar-se por 30 (trinta) minutos, passando em seguida para a votação nominal e aberta do encaminhamento ou não para Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 67. Optando pela aplicação da penalidade e havendo discordância durante a votação, será considerada a mais votada.

Art. 68. Poderá em 05 (cinco) dias o denunciado apresentar recurso de reconsideração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, para que sejam explicados aspectos que entendam obscuros na decisão, da não observação de eventual fato relevante ou prova constante da sindicância.

Parágrafo único. O recurso a que se refere este artigo será apreciado em até 30 (trinta) dias úteis pela Comissão de Ética.

Art. 69. Durante a reunião qualquer conselheiro poderá requerer vista do processo, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA**
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA expedirá ofício em até 10 (dez) dias úteis ao Prefeito Municipal para que seja encaminhado para Processo Administrativo e aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor do Município de Piraquara Lei nº 863/2006.

Art. 71. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 72. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão do processo administrativo disciplinar.

Art. 73. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado pela prática de falta funcional, no caso de comprovado o descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga concedida pela comunidade.

Art. 74. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 74. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.

Art. 76. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA e Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Piraquara, 20 de outubro de 2021.